



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 044/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SENHORA SEVERINA GOMES DE LIRA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023, DISPENSA Nº 003/2023, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.161.694-**, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 537/2022 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a senhora **SEVERINA GOMES DE LIRA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº ***.383.634-**, portadora da Cédula de Identidade sob o Nº 1.447.579, expedida pela SSP/PE, com domicílio na Rua Severino Costa, Nº 74, Centro, Macaparana, Pernambuco, CEP.: 55.865-000, daqui por diante designado(a) simplesmente **LOCADOR(A)**, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 012/2023, autuado por Dispensa Nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na **Rua Barbosa Lima, Nº 38, Centro, Macaparana, Pernambuco, CEP.: 55.865-000**, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de **Macaparana**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Macaparana.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **60 (Sessenta) Meses, com início a contar de 05 de Abril de 2023 e término em 04 de Abril de 2028.**

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em **parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)**;

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual Nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2023, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36.

Nº e Data do Empenho: 2023NE000250, de 04 de Abril de 2023.

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.3. A referida quantia deverá ser paga em nome da senhora **SEVERINA GOMES DE LIRA** CPF/MF sob o Nº **153.383.634-53**, através de depósito bancário no **Banco do Brasil**, Agência **2257-8**, Conta Corrente Nº **14.219-0**;

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1. O(a) LOCADOR(A) é obrigado(a) a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do(a) LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) LOCADOR(A);

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do(a) LOCADOR(A);

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do(a) LOCADOR(A), será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser o(a) LOCADOR(A) pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do(a) LOCADOR(A), bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo(a) LOCADOR(A), serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo(a) LOCADOR(A) não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo ao LOCADOR(A) dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao(a) LOCADOR(A) todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar ao(a) LOCADOR(A) o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará ao(a) LOCADOR(A) às seguintes penalidades, na

forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao(a) LOCADOR(A) quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do(a) LOCADOR(A), no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao(a) LOCADOR(A) dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao(a) LOCADOR(A), para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais

privilegiado que o seja.

Recife, 05 de Abril de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA

EMITENTE / TESTEMUNHA

SEVERINA GOMES DE LIRA

LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 05/04/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 10/04/2023, às 08:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 10/04/2023, às 08:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severina Gomes de Lira**, em 17/04/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35043543** e o código CRC **9D6A93F0**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				CNPJ: 02.899.512/0001-67	CÓDIGO UG: 130301	GESTÃO: 00001
CREADOR: SEVERINA GOMES DE LIRA				CPF: 153.383.634-53		
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA SEVERINO COSTA N. 74			CIDADE: MACAPARANA		U.F.: PE	CEP: 55865000
CÓDIGO U.O.: 00127	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0345.1925.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.36	IND. TEMPORAL FONTE: 1	FONTE: 0500000000	IMPORTÂNCIA: 7.120,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: SETE MIL E CENTO E VINTE REAIS						
FICHA FINANCEIRA: 2023.130301.00001.0500000000.33000000.11 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes						
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:		
LICITAÇÃO: 1303012023000017		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 8 - DISPENSA			NÚMERO DO PROTOCOLO:	
CONTRATO: 00067/2023-DPPE-130301				CEO: 130301.2023.CEO.000134		
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ART.24 - INC. X(COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CONDICIONE A SUA ESCOLHA)						
CONVÊNIO:						

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:		FEVEREIRO:		MARÇO:		ABRIL:	
	0,00		0,00		0,00		720,00
MAIO:		JUNHO:		JULHO:		AGOSTO:	
	800,00		800,00		800,00		800,00
SETEMBRO:		OUTUBRO:		NOVEMBRO:		DEZEMBRO:	
	800,00		800,00		800,00		800,00

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	572426-0	3.3.90.36.15	SERVICO DE LOCAAO DE IMOVEL - TIPO CASA,LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, CIDADE DE MACAPARANA,COM AREA CONSTRUIDA DE 100,01 A 110,00M2	1,00	ANO	7.120,0000	7.120,00

OBSERVAÇÃO
Empenho ref. despesas com locação do imóvel de Macaparana, no período de 04/04 a 31/12/2023, cfe. CT nº 044/2023.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL	7.120,00
--	--------------	----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: LEANDRO NEVES BEZERRA



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2023NE00025013030100001

PORTARIA Nº 294/2023

Deferir a alteração de férias ao(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) ANA ELIZABETH MOREIRA NEVES, mat. 089.281-5, antes programadas para gozo de 10 (dez) dias, a partir de 10/04/2023, referentes ao exercício 2023 (2ª parcela), passando para 10 (dez) dias, a iniciar em 26/07/2023, referentes ao exercício 2023. (Processo –SEI 2500000051.000451/2023-59).

Defensoria Pública-Geral, em 21 de abril de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 295/2023

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) KEILA REID SILVA DE ALMEIDA, mat. 297.671-4, de 20 (vinte) dias, a partir de 01/06/2023, referente ao exercício 2021 (1ª parcela). (Processo –SEI 2500000068.000595/2023-26).

Defensoria Pública-Geral, em 21 de abril de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Defensoria Pública-Geral, em 21 de abril de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

EDITAL DE REMOÇÃO

PORTARIA Nº 296/2023

Publicar a homologação do Resultado do Edital de Remoção 01/2023

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) LEONARDO SOUTO DA ROSA, MARILLYA GONDIM REIS, MARIANA M. G. DE C. AGUIAR PONTUAL, MARIA EDUARDA VASCONCELOS, FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, GABRIEL ARTIME SUZART DE FREITAS, MARLUS NICODEMOS ALVES e CAIO CÉZAR MARINHO DE SOUZA para inscrição no Edital de remoção nº 01/2023, tendo como opção a vaga no Núcleo da Defensoria Pública em Olinda;

DECLARO o Excelentíssimo Defensor Público GABRIEL ARTIME SUZART DE FREITAS, mat. 298.418-0, vencedor da remoção voluntária para o Núcleo da Defensoria Pública em Olinda, pelo critério de antiguidade na carreira.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO COUTO e MARLUS NICODEMOS ALVES para inscrição no Edital de remoção nº 01/2023, tendo como opção a vaga no Núcleo Regional da Defensoria Pública em Bezerros;

DECLARO o Excelentíssimo Defensor Público THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO COUTO, mat. 298.539-0, vencedor da remoção voluntária para o Núcleo Regional da Defensoria Pública em Bezerros, pelo critério de antiguidade na carreira.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) DÉBORA ANDRADE, MARILLYA GONDIM REIS, LEONARDO SOUTO DA ROSA, LEONARDO GUMARÃES PRIMO DE CARVALHO, RAQUEL ARAÚJO, JÉSSICA RAYLANE ALENCAR GUMARÃES, MARIA EDUARDA VASCONCELOS, FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, KEILA REID SILVA DE ALMEIDA, PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA, MARLUS NICODEMOS ALVES e CAIO CÉZAR MARINHO DE SOUZA para inscrição no Edital de remoção nº 01/2023, tendo como opção a vaga no Núcleo Criminal da Capital;

DECLARO o Excelentíssimo Defensor Público PAULO RAFAEL LEITÃO DE SOUZA, mat. 297.297-2, vencedora da remoção voluntária para o Núcleo Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade na carreira.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) LEONARDO SOUTO DA ROSA, MARILLYA GONDIM REIS, MARIANA M. G. DE C. AGUIAR PONTUAL, MARIA EDUARDA VASCONCELOS, FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, GABRIEL ARTIME SUZART DE FREITAS, MARLUS NICODEMOS ALVES e CAIO CÉZAR MARINHO DE SOUZA para inscrição no Edital de remoção nº 01/2023, tendo como opção a vaga no Núcleo da Defensoria Pública em Olinda;

DECLARO a Excelentíssima Defensora Pública MARIANA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO AGUIAR PONTUAL, mat. 298.434-2, vencedora da remoção voluntária para o Núcleo da Defensoria Pública em Olinda, pelo critério de antiguidade na carreira.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) DÉBORA ANDRADE, LEONARDO GUMARÃES PRIMO DE CARVALHO, MARILLYA GONDIM REIS, LEONARDO SOUTO DA ROSA, RAQUEL ARAÚJO, JÉSSICA RAYLANE ALENCAR GUMARÃES, MARIA EDUARDA VASCONCELOS, FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO, CAIO CÉZAR MARINHO DE SOUZA e DANIELLE MONTEIRO DE LIMA BRANDI para inscrição no Edital de remoção nº 01/2023, tendo como opção a vaga no Núcleo de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ) da Subdefensoria Criminal da Capital;

DECLARO a Excelentíssima Defensora Pública DANIELLE MONTEIRO DE LIMA CORREIA BRANDI, mat. 297.278-6, vencedora da remoção voluntária para o Núcleo de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ) da Subdefensoria Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade na carreira.

Considerando os requerimentos apresentados pela(o) Excelentíssimo(a) Defensora(or) Público(a) PAULO SERGIO SILVA DE QUEIROZ para inscrição no Edital de remoção nº 01/2023, tendo como opção a vaga no Núcleo Regional da Defensoria Pública em Arcoverde;

DECLARO o Excelentíssimo Defensor Público PAULO SERGIO SILVA DE QUEIROZ, mat. 299.117-9, vencedor da remoção voluntária para o Núcleo Regional da Defensoria Pública em Arcoverde.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) SAMARA POLLYANA BRITO WANDERLEY para inscrição no Edital de remoção nº 01/2023, tendo como opção a vaga no Núcleo Regional da Defensoria Pública em Garanhuns, com exercício na comarca de Bom Conselho;

DECLARO a Excelentíssima Defensora Pública SAMARA POLLYANA BRITO WANDERLEY, mat. 299.120-9, vencedora da remoção voluntária para o Núcleo Regional da Defensoria Pública em Garanhuns, com exercício na comarca de Bom Conselho.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) LEONARDO SOUTO DA ROSA, MARILLYA GONDIM REIS, MARIA EDUARDA CAMARA VASCONCELOS SOUZA e MARLUS NICODEMOS ALVES para inscrição no Edital de remoção nº 01/2023, tendo como opção a vaga no Núcleo da Defensoria Pública em Paulista;

DECLARO o Excelentíssimo Defensor Público MARLUS NICODEMOS ALVES, mat. 299.114-4, vencedor da remoção voluntária para o Núcleo da Defensoria Pública em Paulista, por contar com mais tempo de serviço público no Estado.

Considerando os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) ALINE JESUS DA ROCHA SILVA, SAMARA POLLYANA BRITO WANDERLEY e EMERSON DO AMARAL GONCALVES para inscrição no Edital de remoção nº 01/2023, tendo como opção a vaga no Núcleo Regional da Defensoria Pública em Garanhuns, com exercício na comarca de Canhotinho;

DECLARO a Excelentíssima Defensora Pública ALINE JESUS DA ROCHA SILVA, mat. 297.742-7, vencedora da remoção voluntária para o Núcleo Regional da Defensoria Pública em Garanhuns, com exercício na comarca de Canhotinho, pelo critério de antiguidade na carreira.

Defensoria Pública-Geral, em 21 de abril de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 02/2023
Aviso de Existência de Vagas

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

CONVOCA os membros da Defensoria Pública interessados nas remoções abaixo relacionadas, para procederem com devido requerimento, direcionado à Defensoria Pública-Geral (por e-mail), até às 17 horas do dia 27 de abril de 2023, não sendo admitido pedido de desistência após o prazo fatal. As vagas destinadas às remoções são as seguintes:

1. Núcleo Regional da Defensoria Pública em Palmares;
2. Núcleo da Defensoria Pública em Gravata;
3. Núcleo Criminal da Capital com exercício na 1ª Vara do Tribunal do Juri da Capital;
4. Núcleo Regional da Defensoria Pública em Arcoverde com exercício na Vara Única da Comarca de Buíque;

5. Núcleo Regional da Defensoria Pública em Salgueiro com exercício na Vara Criminal de Salgueiro e Central de Audiências de Custódia da Comarca de Salgueiro;
6. Núcleo Regional da Defensoria Pública em Salgueiro com exercício no Primeiro Atendimento da Comarca de Cabrobó e na 1ª Vara da Comarca de Cabrobó;

Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br.

A Defensoria Pública ou o Defensor Público somente poderá concorrer a estas remoções após cumprido o interstício de 12 (doze) meses em sua nova titularidade, iniciando a contagem a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.

Caso haja mais de um interessado para cada vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de mais idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 297/2023

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da EC nº 80/2014,

Art. 1º Definir os pedidos de final de fila das(os) candidatas(os) abaixo relacionadas(os), que aprovadas(os) no III Concurso Público de Provas e Títulos para Provisão dos Cargos de Defensor Público Estadual da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - Classe Inicial, solicitaram a sua colocação no final da relação das(os) aprovadas(os) no referido concurso.

Classificação Geral	Nome
165ª	RAFAEL MAIA CORREA

Defensoria Pública-Geral, em 22 de abril de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 045/2023 – Ata de Registro de Preços Nº 001/2023, Processo Licitatório Nº 041/2022, Pregão Eletrônico Nº 025/2022, com a empresa MARIA LUCIA BRAYNER GUMARÃES FONSECA, CNPJ/MF sob o Nº 24.410.955/0001-85, que tem como objeto o Fornecimento de Material Gráfico.

Vigência: 13 de Abril de 2023 até 11 de Junho de 2023.

Detatação Orçamentária: 00127.14.422.0339.4355.0000 0500000000 3.3.90.39.

Nº e Data de Empenho: 2023NE000253, de 14 de Abril de 2023.

Local e Data de Assinatura: Recife, 14 de Abril de 2023.

Contrato Nº 044/2023 – Processo Licitatório Nº 012/2023, Dispensa Nº 003/2023, com a senhora SEVERINA GOMES DE LIRA, CPF/ME sob o Nº 383.634-1, que tem como objeto a Locação de Imóvel situado na Rua Barbosa Lima, Nº 38, Centro, Macaparama, Pernambuco, CEP: 55.865-000.

Vigência: 05 de Abril de 2023 até 04 de Abril de 2028.

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000 0500000000 3.3.90.36.

Nº e Data de Empenho: 2023NE000250, de 04 de Abril de 2023.

Local e Data de Assinatura: Recife, 05 de Abril de 2023.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Segundo Termo Aditivo à Cooperação Técnica SINº, firmada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.778.585/0001-14, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência da Cooperação Técnica que tem por objeto a Cessão Gratuita do Sistema de Planejamento e Expansão da Defensoria Pública (SPEDE) e do Sistema de Carreira Defensorial (SICAL), pela DPE/BA à DPE/PE.

Vigência: 22 Abril de 2023 até 21 de Abril de 2025.

Local e Data de Assinatura: Recife, 18 de Abril de 2023.

Defensoria Pública-Geral, em 22 de abril de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico, atendendo as necessidades da frota de veículos da DPEPE, em todo o território Estadual, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.tesdempresas.com.br, no valor global estimado de R\$ R\$ 443.940,15 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e quinze centavos), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 05.05.2023, Armando Cesari Tomasi – Pregoeiro, Henrique Costa da Veiga Seixas – Defensor Público Geral do Estado.

O número de TELEGRAM para
agendamento na capital é:
 9.9488-3026